



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000402461

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2267208-46.2024.8.26.0000, da Comarca de Lins, em que é agravante BANCO VOTORANTIM S.A., é agravada LIGIA FERNANDA TASSO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso, com determinação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente) E JOSÉ MARCOS MARRONE.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

EMÍLIO MIGLIANO NETO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento 2267208-46.2024.8.26.0000 (**processo digital**)

Relator: Emílio Migliano Neto

Agravante: Banco Votorantim S.a.

Agravado: Ligia Fernanda Tasso da Silva

Juízo de origem: 2ª Vara Cível do Foro de Lins da Comarca de Lins

Voto 6.400-EMN-rlm

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão recorrida que homologou o laudo pericial. Irresignação do executado. Ausência de fundamentação adequada. Nulidade verificada. Não se enfrentou, minimamente sequer, as questões suscitadas pela agravante. Laudo pericial contendo dois cálculos apresentados pelo perito judicial utilizando critérios diferentes. Decisão que homologou, de forma genérica, o laudo pericial sem definir qual dos cálculos apresentados está correto. **Decisão anulada, de ofício, com determinação, prejudicado o mérito do agravo de instrumento.**

Vistos.

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Banco Votorantim S.a. contra a r. decisão (fl. 190) proferida nos autos da ação revisional de contrato bancário, em fase de cumprimento de sentença, que lhe move Lígia Fernanda Tasso da Silva, por meio da qual homologou o laudo do perito judicial, determinando o prosseguimento da execução.

Sustenta o agravante, em síntese, que o cálculo pericial não considerou que o montante de R\$ 505,48 já foi considerado na compensação de eventuais diferenças em favor da parte autora no período entre 12/12/18 e 12/08/20, as quais não devem, portanto, integrar o cálculo nesta hipótese. Assim, pleiteou o provimento do recurso para reformar/anular a r. decisão agravada, para que o perito adeque seus cálculos de acordo com o comando decisório apontado no presente recurso.

Por meio do despacho (fls. 14/15), foi indeferido o efeito suspensivo pleiteado, bem como determinado que a parte agravada oferecesse contrarrazões.

Instada, a parte agravada quedou-se inerte, conforme se infere da certidão cartorária (fl. 17).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

Não consta oposição ao julgamento virtual.

Nos termos da Portaria de Designação nº 104/2023 da Egrégia Presidência da Seção de Direito Privado (DJe de 01 de Junho de 2023, pág. 6), os autos vieram conclusos a este Juiz.

É o relatório do essencial

Conhece-se do presente recurso, pois tempestivo e preparado (fls. 11/12).

Cuida-se de recurso tirado da r. decisão que homologou o cálculo apresentado pelo perito judicial, determinando o prosseguimento da execução.

Inconformada, recorre a parte executada requerendo a reforma da r. decisão.

A matéria controvertida trazida ao reexame deste E. Tribunal, diz respeito, em essência, à correção do valor apurado no laudo pericial, bem como à adequação ao quanto estabelecido no título judicial exequendo.

Analisando os presentes autos, em conjunto com os autos principais, verifica-se que o laudo pericial foi juntado (fls. 129/141). Ato contínuo, as partes foram instadas (fl. 146) a se manifestarem sobre ele.

À fl. 151, a parte exequente manifestou a sua concordância com o cálculo apresentado pelo perito judicial.

A parte executada, por sua vez, manifestou-se (fls. 152/160) discordando do cálculo e requerendo esclarecimentos do perito judicial.

Por meio do despacho (fl. 169), foi determinado que o perito se manifestasse sobre os questionamentos da parte executada.

Instado, o perito judicial prestou esclarecimentos (fls. 174/176), ocasião em que ratificou em todo seu teor, as apurações e valores apresentados no Laudo Pericial (fls. 129/141) dos autos de origem.

Nova vista foi aberta às partes, tendo havido apenas manifestação da parte executada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

Na sequência, foi proferida a decisão (fl. 190), ora agravada, nos seguintes termos, *in verbis*:

Vistos. Homologo o laudo pericial e respectivos esclarecimentos apresentados, elaborado sem conformidade com o artigo 473 do Código de Processo Civil. Promova a parte executada a juntada aos autos de comprovante de pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias. Intime-se

Respeitado o entendimento adotado pelo juízo *a quo*, a r. decisão recorrida merece ser anulada.

Conforme se observa, na referida decisão, não se enfrentou, minimamente sequer, as questões suscitadas pela agravante em face do valor fixado pelo perito a título de cálculos de liquidação, não sendo suprível pelo simples acolhimento do laudo da perícia sem a correspondente apresentação das razões de convencimento, o que não comporta análise por este colegiado, sob pena de suprimir um grau de jurisdição, cabendo a este Corte reexaminar o decidido e não se substituir à instância de grau inferior.

Ademais, no próprio laudo pericial apresentado (fls. 129/141), o *expert* faz a ressalva de que elaborou dois cálculos utilizando-se de parâmetros distintos, deixando a critério do juiz a definição entre os dois cálculos, *in verbis*:

“Diante da diferença entre o Laudo Técnico e a r. Sentença, a Perícia elaborou dois cálculos, sendo o primeiro, o cálculo 01, com base nos parâmetros do Laudo Pericial, e o segundo, o cálculo 02, com base nos parâmetros proferidos na r. Sentença às (fls.04/11) dos autos. Dessa forma, dentro do dever do Perito de obedecer a determinação judicial e em demonstrar os fatos para a melhor convicção do Juízo de forma imparcial, deixara a critério do Douto Juízo, definir entre os dois cálculos apresentados, será aplicável na Liquidação da Sentença em Epígrafe”.

Desse modo, tendo em vista que a r. decisão agravada, além de ter sido omissa em relação aos pontos alegados pelo executado, também não decidiu, de forma fundamentada, qual cálculo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

apresentado pelo perito estava correto. Assim, é de rigor a decretação, de ofício, da sua nulidade.

Pelo exposto, anula-se a r. decisão homologatória do cálculo elaborado pelo perito judicial, nos termos da fundamentação, determinando-se o retorno dos autos ao juízo *a quo*, a fim de que outra decisão seja proferida.

EMÍLIO MIGLIANO NETO
Relator
Assinatura eletrônica